



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 55/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0012727/2020-24

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 777859/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM (LO):	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	09039/2005/007/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	

EMPREENDEDOR:	GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.	CNPJ:	00.546.997/0013-13
EMPREENDIMENTO:	GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.	CNPJ:	00.546.997/0013-13
MUNICÍPIO:	Serra Do Salitre/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 2'41.27"S	LONG/X 46°44'38.98"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA
UPGRH:	PN1 – Alto Rio Paranaíba	SUB-BACIA:	Ribeirão Salitre
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo			9,03 hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP			4,64 hectares
Corte de árvores isoladas nativas vivas			473 unidades
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Norberto Emídio de Oliveira Neto		CRBio 98555/04-D ART 2019/03415	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	MASP 1.225.711-9
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	MASP 1.314.284-9
Mark Andrew A. Pereira Andrada Silva – Gestor Ambiental	MASP 1.364.923-1
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	MASP 1.403.524-0
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	MASP 1.191.774-7
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	MASP 1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mark Andrew Alves Pereira Andrada Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13368911** e o código CRC **4FEB5917**.



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI) no julgamento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, do empreendimento GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.

Mais especificamente, trata-se de autorização para intervenções ambientais em áreas comuns, em Áreas de Preservação Permanente e em áreas definidas em outros momentos como medidas compensatórias por intervenções ambientais anteriores. As intervenções são necessárias para 04 finalidades: a melhoria e expansão do acesso de veículos à mina, a abertura de nova área para passagem da tubulação de lançamento de rejeitos, a realização de adequações no projeto da nova estrada de acesso à comunidade da Grota do Cedro e a retirada de indivíduos arbóreos isolados que estão interferindo no monitoramento do maciço da barragem Sabão I por ondas de rádio.

A GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A é um empreendimento do setor de exploração mineral, tendo como principal atividade lavra a céu aberto para produção e comercialização de fertilizantes fosfatados. O empreendimento obteve Licença de Operação em 16/01/2019 na 39ª Reunião Extraordinária da CMI (processo administrativo nº 09039/2005/007/2018).

As informações aqui contidas foram retiradas dos estudos apresentados, de constatações nas duas vistorias realizadas no empreendimento (16/09/2019 e 13/03/2020) e em informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área do empreendimento está inserida na zona rural do município de Serra do Salitre, na localidade conhecida como Mata do Salitre, região do Alto Paranaíba, distando 400 km da capital mineira. É pertencente à bacia do Rio Paranaíba (UPGRH PN 1), sub-bacia do Ribeirão Salitre, tendo como área de influência direta os Córregos Massambará, Sabão e Bebedouro.

O projeto é composto por mina, usina de beneficiamento, barragem de rejeitos e pilha de estéril.



O empreendimento também está em fase final de instalação de planta química para produção de fertilizantes fosfatados.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Acesso à mina

O empreendedor solicita a supressão de vegetação em áreas comuns (2,39 hectares de maciços florestais e 311 árvores isoladas) e em Áreas de Preservação Permanente (4,23 hectares de maciços florestais, 0,41 hectares com árvores isoladas e 0,32 hectares em área brejosa), visando a ampliação e adequação das estradas de acesso rodoviário à mina.

A classificação fitofisionômica, as extensões a serem intervindas e o rendimento lenhoso estimado estão descritos no quadro a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA TOTAL (ha)	INTERVENÇÃO EM APP (ha)	INTERVENÇÃO EM ÁREA DE COMPENSAÇÃO (ha)	RENDIMENTO LENHOSO (m ³)	
				m ³	st
Acesso à Mina					
Cerrado em estágio avançado	0,26	-	-	34,76	49,63
Mata de Galeria inundável em estágio Inicial MGII	1,98	1,98	-	95,76	136,75
Mata de Galeria inundável em estágio Médio - MGIM	1,93	1,93	-	313,00	446,96
Pastagem (árvores esparsas)	12,99	0,41	-	32,47	46,77
Cerrado em estágio inicial de regeneração	2,13			5,32	7,28
Área úmida	0,32	0,32		0,71	0,95
Total área da mina	19,61	4,64	-	482,02	688,34

Tabela 01: Áreas requeridas para intervenção para acesso à mina.

Na área descrita como pastagem (árvores esparsas), foram identificados 311 indivíduos arbóreos isolados.

A imagem a seguir apresenta as delimitações das intervenções requeridas:

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 14/04/2020 Página: 3 • /23 •
-----------	--	---------------------------------------



Imagem 01: Áreas de intervenção requeridas para o acesso à mina.

A área de adequação do acesso à mina foi dividida em diferentes setores por estes apresentarem condições distintas, principalmente em relação aos diferentes estágios sucessionais, composição florística, espaçamento entre as árvores e tamanho da área. Dessa forma, foram definidos 2 setores em que foi realizado o censo: Mata de Galeria Não Inundável (0,26 ha) e Área com árvores esparsas (13,4 ha). E 2 setores para a realização de amostragem onde foram lançadas 08 parcelas: Mata de Galeria Inundável em estágio inicial de sucessão (1,98 ha) e Mata de Galeria Inundável em estágio médio de sucessão (1,93 ha).

Linha de rejeitos

O empreendedor requisita intervenção ambiental para supressão de vegetação em área comum (0,52 hectares de maciço florestal e 151 árvores isoladas) com o objetivo de liberar área para passagem da tubulação de lançamento de rejeitos na barragem Sabão I. As áreas precisam estar disponíveis para alterações programadas no ponto de lançamento



dos rejeitos que têm a finalidade de otimizar a vida útil da barragem e manter sua segurança garantida. A área está localizada entre a área industrial e a própria barragem Sabão I.

A classificação fitofisionômica e as extensões a serem intervindas estão descritas no quadro a seguir:

Linha de Rejeitos		
Mata de Galeria não inudável	0,52	-
Árvores esparsas	12,28	-
Total linha de rejeitos	12,80	

Tabela 02: Áreas requeridas para intervenção para passagem da tubulação de rejeitos.

Na área descrita como pastagem (árvores esparsas), foram identificados 151 indivíduos arbóreos isolados.

A imagem a seguir apresenta as delimitações das intervenções requeridas. Em amarelo a área de pastagem com árvores e em vermelho os maciços florestais.



Imagem 02: Áreas de intervenção requeridas para a tubulação de rejeitos.



Estrada de acesso à Grota do Cedro e passagens de tubulação de água bruta

Para a implantação do empreendimento, mais especificamente para a implantação de suas barragens de rejeito, será necessária a relocação de uma estrada que dá acesso à comunidade denominada Grota do Cedro. Até o momento, o acesso se faz pela estrada antiga com algumas adequações, porém, a mesma passa atualmente abaixo do maciço da barragem de água bruta Sabão II, fato indesejado para a segurança das pessoas e do empreendimento.

Outra intervenção solicitada é para a passagem de tubulações que conduzirão água bruta da barragem Sabão II para a planta química de produção de fertilizantes fosfatados que está em fase final de instalação.

Essas intervenções requeridas são em área de cerrado em estágio inicial de desenvolvimento. Dentre as áreas a serem intervindas, 1,51 hectares são áreas que foram destinadas em momento anterior como proposta de compensação por outras intervenções ambientais e serão relocadas, como será descrito no item “Medidas compensatórias” desse parecer.

A imagem a seguir mostra a área de intervenção para a estrada (em amarelo) e para a tubulação de água bruta (vermelho) e a barragem Sabão II (em verde):

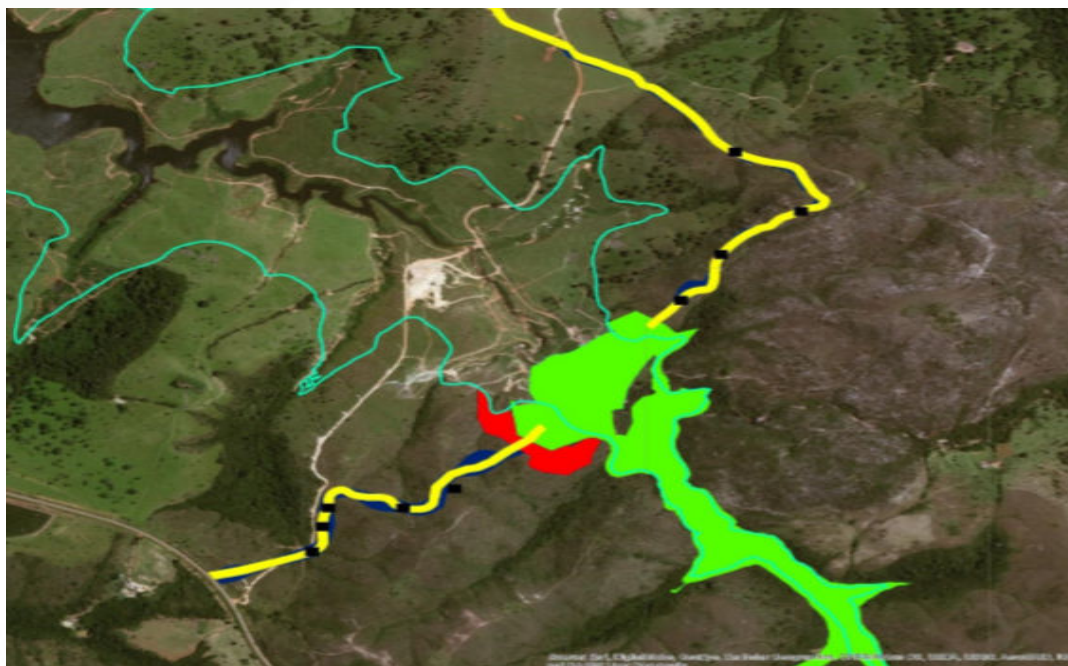


Imagem 03: Áreas de intervenção para estrada e para tubulação de água bruta.

Monitoramento da barragem Sabão I

A GICS realiza o monitoramento da barragem de rejeitos Sabão I monitorando possíveis deformações através de ondas de rádio que são constantemente direcionadas no corpo da barragem a fim de identificar movimentações milimétricas em toda sua extensão. Para isso, foi instalado um trailer em campo. De acordo com os primeiros resultados, existem 11 indivíduos arbóreos isolados entre o trailer e o maciço que estão interferindo na propagação das ondas de rádio, comprometendo, dessa maneira, a eficácia do sistema, motivo pelo qual foi solicitada a supressão desses indivíduos.

Dos 11 indivíduos, nenhum é ameaçado de extinção ou imune de corte. O rendimento lenhoso estimado é de 8,93 m³.

Resumo

A tabela a seguir traz o resumo de todas as intervenções requeridas, objetos desse parecer:

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 14/04/2020 Página: 7 • /23 •
-----------	--	---------------------------------------



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
4.1 Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	9,14	ha
4.1.3 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	4,64	ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	473	un

A estimativa de volume lenhoso gerado é de 564,52 m³. O material lenhoso será utilizado prioritariamente com usos mais nobres, tais como mourões, postes e outras estruturas possíveis. O material que não puder ter esse fim, será transformado em cavaco e utilizado, misturado à lenha de eucalipto, no secador da Unidade de Tratamento Mineral.

4. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total de 1845,6897 hectares, distribuídos em 24 matrículas de imóveis, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio. A Reserva Legal do empreendimento possui 180,6451 hectares dentro dos limites do Complexo e 198,3814 hectares compensados fora desses limites, nos municípios de Patrocínio, Lagamar e em Serra do Salitre, totalizando 379,0265 hectares, não inferior aos 20% da área total.

Todas as áreas de Reserva Legal estão devidamente regularizadas junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), em 08 registros, a saber:

- MG-3166808-4945241CBB4247A28B9562D0C19DCBDC – Complexo Minerio Industrial Serra do Salitre;
- MG-3166808-4C0CD2949A8E4F8A854B339600868948 - Fazenda Serra - Matrícula 56.454 – Serra do Salitre/MG;
- MG-3166808-06052076A65E420191017DFDCD1F6F01 - Fazenda Serra - Matrícula 43.077 – Serra do Salitre/MG;
- MG-3166808-A28A3379284049D08F9E87049BBCB23D - Fazenda da Serra, lugar denominado "Serra dos Marques" - Matrícula: 26.220 – Serra do Salitre/MG;

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 14/04/2020 Página: 8 • /23 •
-----------	--	---------------------------------------



- MG-3166808-DFC7EDF44D484653B627400990F9EB80 - Fazenda Salitre - Matrícula: 69.338 – Serra do Salitre/MG;
- MG-3166808-238D4FBC98E74C67A62A6FE53E507483 - Fazenda Serrinha - Matrícula: 38.504 – Serra do Salitre/MG (compensação);
- MG-3148103-3D3AED9A7FEE4834A987661E8BE1B35F - Fazenda Serra Negra - Matrícula 55.372 – Patrocínio/MG (compensação);
- MG-3137106-748F04437D8B4C1FB5545DC416F8A5B6 - Fazenda Almas e Carrapato - Matrícula 27.394 – Lagamar/MG (compensação);

5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Intervenções em Áreas de Preservação Permanente

Conforme citado anteriormente, a GICS está requerendo intervenção ambiental em 4,64 hectares de APP. Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 17, as intervenções em APP poderão ser autorizadas em casos de utilidade pública ou de interesse social, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, fatos que se aplicam ao processo em tela.

Em atendimento ao disposto no supracitado Decreto, em seu artigo 75, parágrafo 1º, o empreendedor propôs uma área de 4,652 hectares localizada em propriedade de terceiro, na Fazenda Garcia, pertencente a José Joaquim Ribeiro, conforme matrícula 40.792 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio. A propriedade está localizada na mesma microbacia do empreendimento (microbacia do Córrego Massambará), à montante das barragens Sabão I e Sabão II. As APPs propostas estão ocupadas por pastagens e poucos indivíduos arbóreos isolados. Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação dessas APPs e sua execução e monitoramento serão condicionados nesse parecer.

O PTRF apresentado propõe a reconstituição da flora local considerando as características bióticas e abióticas das glebas destinadas à compensação, atualmente ocupadas por pastagem em estágio inicial de regeneração, apresentando algumas plântulas em crescimento. Nesta perspectiva, propõe-se a adoção do incremento de



mudas nativas mediante plantio, com vistas a acelerar a recuperação da área e melhorar os parâmetros analisados.

Em relação ao espaçamento entre os indivíduos, quando se considera um processo de plantio convencional, a proporção de mudas para uma área de 1 hectare, no espaçamento 3m x 3m, corresponde a 1.111 mudas. Contudo, por se tratar de um plantio que incrementará a sucessão ecológica ocorrida na área, sugere-se que sejam plantadas, se necessárias, aproximadamente 3.600 mudas nas APPs da bacia do córrego da Ressaca. É importante lembrar que as mudas deverão ser plantadas de forma aleatória, buscando uma melhor organização e distribuição das mudas no campo e evitando que as espécies introduzidas tenham organização espacial de plantios comerciais.

Depois de plantadas, as mudas receberão os devidos tratos culturais (combate a formigas, coroamentos e replantio). Os tratos culturais deverão ocorrer por cinco anos, conforme cronograma a seguir, proposto pelo empreendedor:

ATIVIDADES	1º ANO 2020-2021		2º ANO 2021-2022		3º ANO 2022-2023		4º ANO 2023-2024		5º ANO 2024-2025	
	Abr- set	Out- mar	Abr- set	Out- mar	Abr- set	Out- mar	Abr- set	Out- mar	Abr- set	Out- mar
Cercamento das áreas, se necessário										
Recomposição por meio de plantio										
Preparo do solo										
Plantio das mudas										
Manejo/manutenção das mudas										
Monitoramento da recomposição										
Replanteio de mudas, se necessário										
Relatório parcial										
Relatório final										

Uma das glebas propostas sofreu processo erosivo com formação de ravinas e voçoroca devido a má drenagem pluvial, à própria falta de vegetação e às intensas chuvas que assolaram a região nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Devido a isso, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), o que foi atendido. No PRAD, o empreendedor propõe as seguintes ações mitigadoras e reparadoras para a área: isolamento da área, construção de terraços, curvas em nível e bolsões de contenção, instalação de dreno de fundo com pedras em



toda a extensão, construção de paliçadas e barreiras de contenção para sólidos com objetivo de que os mesmos promovam a reconformação da área. Serão condicionados nesse parecer a execução e o monitoramento do PRAD.

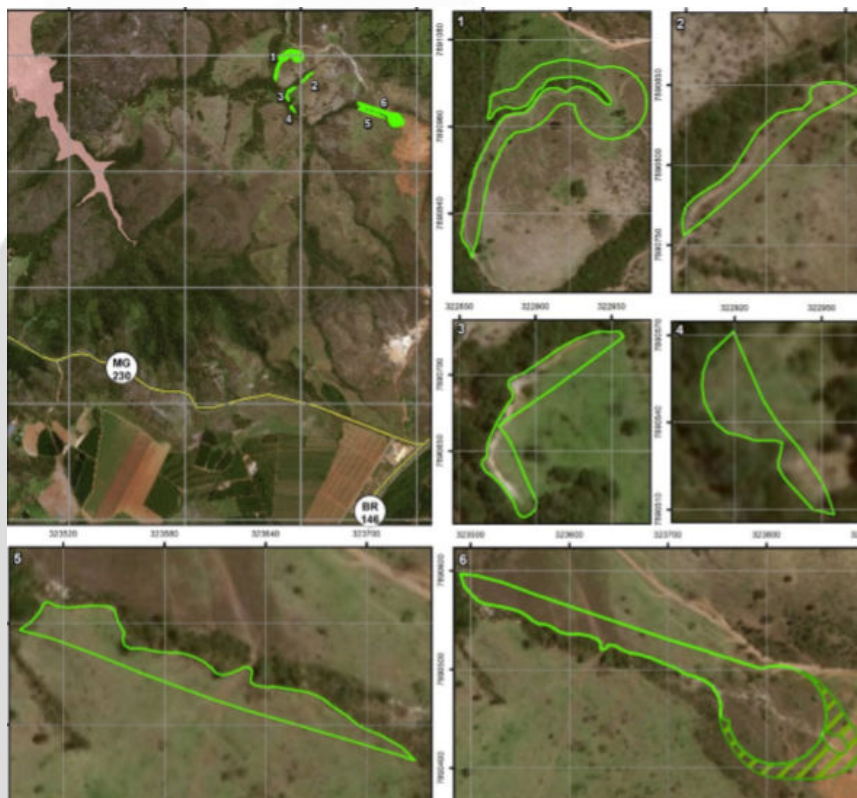


Imagem 04: Áreas propostas para compensação por intervenção em APP.

Intervenção em área de medida compensatória

Para construção da nova estrada de acesso à comunidade da Grota do Cedro, o empreendedor irá intervir em 1,95 hectares de área determinada anteriormente como medida compensatória por intervenções ambientais já regularizadas.

Como proposta de relocação dessa área, foi apresentada uma área de 3,9 hectares localizada em outra unidade da empresa, situada no município de Lagamar, pertencente à mesma Bacia Hidrográfica – Rio Paranaíba. Por estar localizada fora do empreendimento, foi solicitado pela SUPRAM uma área duas vezes maior que a área a ser intervinda.



A área se encontra entre a APP do rio Paranaíba e uma gleba de Reserva Legal, onde irá agir, dessa maneira, como um corredor ecológico. A área é ocupada atualmente por pastagem com vegetação nativa arbustiva. Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação dessa área e sua execução e monitoramento serão condicionados nesse parecer.

O PTRF apresentado segue as mesmas premissas do projeto apresentado anteriormente para as áreas de compensação por intervenção em APP. Para a área em questão, serão plantadas 3.000 mudas.

Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte

Conforme os estudos apresentados, não foi identificado nenhum indivíduo arbóreo nativo ameaçado de extinção ou imune de corte.

Compensação por atividade minerária

Como o empreendimento realizará a supressão de vegetação nativa, faz-se necessária a cobrança da compensação florestal/minerária, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Lei nº 20.922/2013

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Decreto nº 47.749/2019

Art. 62. Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida



compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§1º – A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

Art. 63 – A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF.

Assim, será condicionado neste parecer que o empreendedor comprove a formalização do processo de compensação florestal minerária junto ao IEF, conforme preconiza o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Subseção II (artigos 62 a 72) do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Os procedimentos administrativos para cumprimento da compensação estão descritos na Portaria IEF nº 27/2017.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único de Licença de Operação (PA nº 09039/2005/007/2018), aprovado em 16/01/2019, pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias do COPAM.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental vigente e objeto do FOB nº. 0175897/2019.

Convém destacar que o empreendimento como um todo se encontra devidamente licenciado em processo administrativo próprio, tal qual destacado acima, ensejando, pois, simplicidade documental no que tange ao presente requerimento.

O presente processo foi formalizado inicialmente em nome da empresa *Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A*, porém, posteriormente, houve pedido para alteração da razão social para *GICS Indústria, Comércio e Serviços S.A.*, tendo em vista as modificações contratuais ocorridas, devidamente evidenciadas nos documentos apresentados pelo empreendedor. Salieta-se que não houve alteração do número do CNPJ.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

O prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA será o mesmo da licença ambiental vigente, objeto do processo nº 09039/2005/007/2018, ou seja, até 16/01/2029.

Por fim, ressalte-se que as condicionantes estabelecidas no Parecer Único do processo de licenciamento acima referido, ficam mantidas, devendo ser devidamente cumpridas pelo empreendedor dentro dos prazos fixados.

7. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, com prazo de validade vinculado à validade da Licença de Operação (PA nº 09039/2005/007/2018), ou seja, até 16/01/2029, para o empreendimento GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A, aliada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental e a Autorização para Intervenção Ambiental em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 14/04/2020 Página: 14 • /23 •
-----------	--	--



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para emissão da Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo II. Programa de Automonitoramento

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I

Condicionantes - Adendo

Empreendedor: GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A. Empreendimento: GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A. CNPJ: 00.546.997/0013-13 Atividade: Lavra a céu aberto de minerais não metálicos Código DN 74/04: A-02-07-0 Validade: Vinculada à validade da licença referente ao processo nº 09039/2005/007/2018 (16/01/2029)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF da área de compensação por intervenção em APP e da área de relocação de medida compensatória (Lagamar). O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	Fevereiro/2021
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PRAD da área de compensação por intervenção em APP que possui processos erosivos, exceto plantio de mudas, que deverá ser comprovado juntamente com a comprovação do PTRF (condicionante 01). O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	180 dias
03	Comprovar o cumprimento da compensação florestal minerária, disciplinada pelo artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme descrito no item 5 deste parecer.	1 ano
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

*Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 14/04/2020 Página: 16 • /23 •
-----------	--	--



Obs.:

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.
Empreendimento: GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.
CNPJ: 00.546.997/0013-13
Município: Serra do Salitre
Atividade: Lavra a céu aberto de minerais não metálicos
Código DN 74/04: A-02-07-0
Processo: 09039/2005/007/2018
Validade: Vinculada à validade da licença referente ao processo nº 09039/2005/007/2018 (16/01/2029)

1. Monitoramento dos projetos

O empreendedor deverá apresentar **anualmente** à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas onde executou os PTRFs e o PRAD.

O relatório deverá ser conclusivo, indicando todas as ações adotadas nas áreas naquele período e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

O relatório deverá ser apresentado de 2021 a 2025.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 14/04/2020
Página: 18 • /23 •



Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramentodeverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	09039/2005/007/2018	10/05/2018	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: GICS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS S/A		2.2 CPF/CNPJ: 00.546.997/0001-80	
2.3 Endereço: Av Professor Benedito Montenegro, 1300		2.4 Bairro: Betel	
2.5 Município: Paulínia		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13140-000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail: -	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: GICS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS S/A		3.2 CPF/CNPJ: 00.546.997/0001-80	
3.3 Endereço: Fazenda Salitre, s/nº		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Serra do Salitre		3.6 UF: MG	3.7 CEP 38740-000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail: -	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Salitre, s/nº		4.2 Área total (ha): 2.787,5ha	
4.3 Município/Distrito: Serra do Salitre/MG		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42.650, 42.651, 27.916 Comarca: Patrocínio/MG.			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -			
4.7 Coordenada Geográficas	Latitude: 19° 2'41.27"S		Datum: SAD 69
	Longitude: 46°44'38.98"O		Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras () , endêmicas (X) , ameaçadas de extinção () ; da flora: raras () , endêmicas (x) , ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Serra do Salitre possui 34,67 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			1845,6897
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica			-
5.8.5 Total			1845,6897
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 14/04/2020
Página: 20 • /23 •



	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-	
	5.9.2.9 Outros	-	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-	
5.9.4 Total		1845,6897	
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total		-	
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Municípios:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha: Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma:	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	
	Longitude:	Fuso	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	9,03	9,03	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	4,64	4,64	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	473	473	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 14/04/2020
Página: 21 / 23



6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Corte de árvores isoladas			7892306	317449

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Áreas de acesso à mina, tubulação de rejeito e estrada de acesso à Grota do Cedro	13,67 ha
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 14/04/2020
Página: 22 • /23 •



10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

A estimativa de volume lenhoso gerado é de 564,52 m³.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros	Aproveitamento geral na propriedade	564,52	M ³

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Anderson Mendonça Sena
Analista Ambiental SUPRAM TM

Ciente : Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor de Regularização SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 16/09/2019.

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 14/04/2020
Página: 23 • /23 •